



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 285/2024

Assunto: Anteprojeto de Lei: “Banco de Ração e Utensílios para Animais”

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que verifique a possibilidade de instituir, no âmbito do Município de Alfenas, o **“Banco de Ração e Utensílios para Animais”**, mediante Lei Municipal. Para facilitar o desenvolvimento do referido projeto, venho encaminhar minuta anexa a esta indicação.

J U S T I F I C A T I V A:

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Alfenas, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONG'S (Organizações não Governamentais).

Posto isso, o referido projeto possui como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que não poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comercias e que não serão encaminhadas ao comércio.

Sendo assim, o “Banco de Ração e Utensílios para Animais” irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, remédios, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Diante do exposto, aguardo o envio do mencionado projeto para tramitação nesta Casa de Leis, contando com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a instituição do “Banco de Ração e Utensílios para Animais” do Município de Alfenas.

Câmara Municipal de Alfenas, em 27 de março de 2024.

Jaime Daniel dos Santos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____/2024

Institui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, no Município de Alfenas/MG, que visa:

§ 1º Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que, em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos;
- V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- VI - campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados, vedada a comercialização de qualquer produto, sob pena de processo administrativo, civil e criminal.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através dos setores responsáveis.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

§ 2º As entidades, ONG's e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONG's (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas; e

III - famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, em condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Fábio Marques Florêncio

Prefeito Municipal